



271

Folha no. 01 de proc
no. 557 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0557/1997

LEI DO HOJE
 AS CONDIÇÕES DE:
 17 JUN 1997
 COLEÇÃO E TITULO
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 TRÂNS, TRANSPORTES
 E LOGÍSTICA E OUTROS

Obriga as empresas concessionárias de linhas de ônibus urbanos que trafeguem a menos de 100 (cem) metros das estações de metrô a aceitarem os bilhetes de tarifa de integração, e dá outras providências.

PRÉSIDENTE
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

- Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de linhas de ônibus do Município que trafeguem a menos de 100 (cem) metros das estações do metrô obrigadas a aceitar o bilhete de integração no pagamento de tarifa.
- Art. 2º - A Secretaria Municipal dos Transportes fará os ajustes necessários nos contratos de concessão com vistas ao estabelecido nesta lei.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1997

[Signature]
 ANTONIO GOULART

Autores atualizados por requerimento:
 Ver. GOULART (PSD)
 Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

SEÇÃO DE REVISÃO
 17 JUN 1997
 -DT. 10-